

LEI Nº 926/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Institui a Feira de Ciências Municipal de Viçosa do Ceará, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino; estabelece seus objetivos, áreas temáticas, categorias, critérios gerais de organização e premiação; e dá outras providências.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Viçosa do Ceará, a Feira de Ciências Municipal de Viçosa do Ceará, como ação pedagógica, científica e formativa permanente, a ser realizada periodicamente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover a aprendizagem significativa, a iniciação científica, o pensamento crítico, a criatividade e o protagonismo estudantil, fortalecendo a articulação entre teoria e prática no contexto escolar.

Art. 2º A Feira de Ciências Municipal de Viçosa do Ceará constitui espaço educativo de investigação, diálogo e socialização de saberes, no qual os estudantes, com a mediação dos professores e demais profissionais da educação, desenvolvem projetos que articulam conhecimentos das Ciências da Natureza, da Tecnologia e das Ciências Humanas, valorizando, de forma integrada, os saberes científicos, os conhecimentos escolares e os saberes locais, culturais, sociais e territoriais do Município de Viçosa do Ceará.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 3º A Feira fundamenta-se na compreensão da ciência como construção humana, histórica e social e da tecnologia como instrumento de transformação da realidade, devendo incentivar práticas pedagógicas investigativas, interdisciplinares e contextualizadas, voltadas à resolução de problemas reais, ao desenvolvimento da autonomia intelectual e ao compromisso ético com a cidadania, a sustentabilidade ambiental, a equidade social e a promoção dos direitos humanos.

Art. 4º São finalidades da Feira de Ciências Municipal de Viçosa do Ceará:

I – estimular a curiosidade científica e o espírito investigativo dos estudantes;



II – promover a integração entre diferentes áreas do conhecimento, por meio de abordagens interdisciplinares;

III – incentivar o uso consciente e criativo da ciência e da tecnologia no enfrentamento de desafios sociais e ambientais;

IV – valorizar a diversidade, a inclusão, a equidade e o respeito às diferenças;

V – fortalecer o protagonismo estudantil e a participação ativa dos alunos no processo de aprendizagem;

VI – socializar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas nas unidades escolares da rede municipal.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS TEMÁTICAS E DAS CATEGORIAS

Art. 5º Para fins de organização, inscrição, avaliação e premiação, a Feira de Ciências Municipal de Viçosa do Ceará compreenderá as seguintes áreas temáticas e categorias:

I – Ciências da Natureza, contemplando projetos relacionados às áreas de Ciências, Biologia, Física, Química, Educação Ambiental, Saúde, Sustentabilidade, Tecnologias Científicas, Tecnologias Digitais e Robótica, priorizando investigações que dialoguem com problemas reais e contextos locais;

II – Ciências Humanas, abrangendo projetos das áreas de História, Geografia, Cultura, Patrimônio, Equidade, Direitos Humanos, Cidadania e demais campos do conhecimento que promovam a compreensão crítica da sociedade, do território e das relações sociais;

III – Categoria PCD – Pessoas com Deficiência, destinada a projetos desenvolvidos por estudantes com deficiência, asseguradas condições adequadas de acessibilidade, equidade, inclusão e valorização do protagonismo estudantil, respeitadas as especificidades e potencialidades dos participantes.

Parágrafo único. O tema norteador de cada edição poderá ser atualizado conforme as demandas e prioridades da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a temática geral definida anualmente no regulamento do Ceará Científico.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 6º A organização da Feira de Ciências Municipal de Viçosa do Ceará caberá à Secretaria Municipal de Educação, que poderá instituir comissão organizadora e comissão avaliadora específicas, compostas por profissionais da educação e, quando necessário, por convidados com experiência nas áreas científicas, tecnológicas e humanas, garantindo a lisura, a transparência e o caráter pedagógico do evento.

Art. 7º Os projetos apresentados serão avaliados com base em critérios previamente definidos e divulgados em edital próprio, observando-se, entre outros aspectos, a relevância do tema, a clareza dos objetivos, a fundamentação teórica e metodológica, a

criatividade, a inovação, a coerência entre o problema e a solução proposta, a participação dos estudantes e a contribuição social, ambiental ou cultural do projeto.

CAPÍTULO V

DA PREMIAÇÃO

Art. 8º Em cada uma das categorias previstas nesta Lei, serão premiados os projetos classificados em 1º, 2º e 3º lugares, como forma de reconhecimento do mérito acadêmico, do esforço coletivo e da relevância pedagógica e social das propostas apresentadas.

Art. 9º A premiação da Feira de Ciências Municipal de Viçosa do Ceará consistirá na concessão de incentivo financeiro aos projetos vencedores, com distribuição entre professor orientador, professor coorientador, quando houver, e estudante(s), na seguinte forma:

I – 1º lugar:

a) Categoria Ciências da Natureza: R\$ 1.000,00 (mil reais) para o professor orientador e o coorientador, quando houver, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada aluno, limitado a 2 (dois) estudantes por projeto;

b) Categoria Ciências Humanas: R\$ 1.000,00 (mil reais) para o professor orientador e o coorientador, quando houver, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada aluno, limitado a 2 (dois) estudantes por projeto;

c) Categoria PCD – Pessoas com Deficiência: R\$ 1.000,00 (mil reais) para o professor orientador e o coorientador, quando houver, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada aluno, limitado a 2 (dois) estudantes por projeto.

II – 2º lugar:

a) Categoria Ciências da Natureza: R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o professor orientador e o coorientador, quando houver, e R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada aluno, limitado a 2 (dois) estudantes por projeto;

b) Categoria Ciências Humanas: R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o professor orientador e o coorientador, quando houver, e R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada aluno, limitado a 2 (dois) estudantes por projeto;

c) Categoria PCD – Pessoas com Deficiência: R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o professor orientador e o coorientador, quando houver, e R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada aluno, limitado a 2 (dois) estudantes por projeto.

III – 3º lugar:

a) Categoria Ciências da Natureza: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o professor orientador e o coorientador, quando houver, e R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada aluno, limitado a 2 (dois) estudantes por projeto;

b) Categoria Ciências Humanas: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o professor orientador e o coorientador, quando houver, e R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada aluno, limitado a 2 (dois) estudantes por projeto;

c) Categoria PCD – Pessoas com Deficiência: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o professor orientador e o coorientador, quando houver, e R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada aluno, limitado a 2 (dois) estudantes por projeto.

Parágrafo único. Os valores concedidos possuem caráter educacional e de incentivo pedagógico, não gerando vínculo empregatício nem qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

CAPÍTULO VII

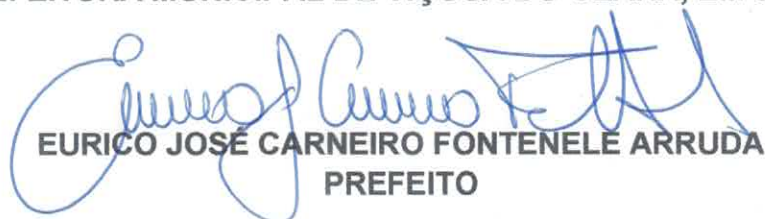
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos normativos complementares necessários à plena execução desta Lei, especialmente quanto à regulamentação do edital, do cronograma, dos critérios específicos de avaliação, das normas de participação, da acessibilidade e dos demais procedimentos operacionais.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, inclusive quanto ao reajuste dos valores das premiações.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 09 DE JUNHO DE 2026.


EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO